



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.329/10

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS.

Julgam-se regulares a licitação e os contratos decorrentes, já que satisfeita as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00012 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade Tomada de Preços nº **04/2006**, seguida dos Contratos nºs **40 a 49/2006**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Cuité**, objetivando a contratação para a locação de veículos, para o período de 12 (doze) meses para transportes de estudantes, equipe do PSF e secretarias municipais, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, às fls. 286/289, constatou as seguintes inconformidades: a) não comprovação da publicação do termo de homologação no órgão oficial de imprensa, e b) ausência das cópias dos contratos firmados com os vencedores com a comprovação da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pelo responsável de fls. 295/348, a Auditoria concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, e os contratos decorrentes, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de janeiro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL